

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 548, DE 2002**

Dá nova redação ao § 1º do art. 17 da Constituição Federal, para disciplinar as coligações eleitorais.

**Autor:** Deputado **Senado Federal**

**Relator:** Deputado **Inaldo Leitão**

### **I - RELATÓRIO**

A Proposição telada, oriunda do Senado Federal e que tem como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, intenta modificar o § 1º do art. 17 da Constituição Federal – que trata da autonomia dos partidos políticos – para determinar que essas entidades têm assegurada sua autonomia para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em nível nacional, estadual, distrital ou municipal.

Na Justificação, os autores da proposta afirmam que a Constituição brasileira, ao estabelecer que os partidos devem ter caráter nacional, objetiva que os partidos se organizem e atuem em todo o território nacional, e não se estruturem como meros organismos regionais, não tendo, portanto, o condão de determinar a verticalização nacional compulsória das coligações em cada evento eleitoral.

A matéria foi apreciada e aprovada pelo Senado Federal, vindo agora à Câmara dos Deputados para revisão, sendo inicialmente distribuída a esta Comissão para análise de sua admissibilidade formal, a teor do art. 32, III, b, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Os requisitos de admissibilidade da proposição em exame são os prescritos no art. 60, inciso I, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal, e no art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno.

A espécie sob exame, com efeito, cumpre o requisito previsto no inciso I do art. 60 da Lei Fundamental – apoianto de no mínimo um terço dos membros da Casa de origem – sendo legítima a iniciativa. Não há óbice, igualmente, à sua tramitação, dês que vigora no país a plena normalidade democrática e o funcionamento regular das instituições. Não se vislumbra, por fim, ofensa a qualquer das cláusulas do núcleo imodificável da Carta Cidadã.

A proposta sob comento revela o propósito de fixar a melhor inteligência ao § 1º do Art. 17 da Constituição Federal, espancando qualquer dúvida quanto ao alcance da norma e restabelecendo a liberdade e autonomia dos partidos políticos em face da discutível decisão do Tribunal Superior Eleitoral que, através de resolução, impôs a verticalização nas coligações partidárias nas eleições de 2002.

Pelo exposto, manifesto meu voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 548, de 2002.

Sala da Comissão 17, março, 2005

Deputado INALDO LEITÃO

Relator